



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

LICENÇA PRÉVIA Nº 516/2015

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº. 106-MMA, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, uso das atribuições que lhe conferem o art.22º do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007. **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Prévia à:

EMPRESA: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS
CNPJ: 33.000.167/0245-58
ENDEREÇO: Av. Henrique Valadares, 28 / 18º andar, Centro
CEP: 20231-030 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ
TELEFONE: (21) 2166-5044 **FAX:** (21) 2166-9049
PROCESSO IBAMA/MMA: Nº 02001.008474/11-86.


Relativa ao Gasoduto Rota 3.

Esta Licença Prévia é válida até o dia 03 de setembro de 2018.

A validade desta Licença Prévia está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Brasília, DF,

08 SET 2015


LUCIANO DE MENESES EVARISTO
Presidente Substituto do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 516/2015

1 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 A concessão desta Licença Prévia deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A prorrogação desta licença deverá ser requerida no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de expirada a sua vigência, conforme disposto na Portaria MMA nº 422/11.
- 1.5 Esta licença não autoriza a instalação do empreendimento.

2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1 Esta Licença Prévia atesta a viabilidade ambiental do Gasoduto Rota 3, aprovando sua localização e concepção, conforme descrito no Estudo de Impacto Ambiental e suas complementações.
- 2.2 Para a emissão das licenças subsequentes para as atividades de instalação e produção será necessário o atendimento das solicitações pertinentes, constantes do Parecer Técnico PAR. 02022.000460/2015-08 CPROD/IBAMA.
- 2.3 Apresentar documento comprobatório, emitido pelo IPHAN, do atendimento às condicionantes contidas no Ofício nº 360/2015 CNA/DEPAM/IPHAN para a concessão de anuência para a Licença de Instalação.
- 2.4 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto fica estabelecido em 0,5%.
- 2.5 Apresentar o Decreto de Utilidade Pública, o qual será base para atividades de bloqueio de direitos minerários, desapropriações e servidões de passagem e supressão de Mata Atlântica.
- 2.6 Apresentar a comprovação de realocação da Reserva Legal antes da emissão da ASV.